



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/194/2024.

PRC/083/2024.

Processo Administrativo PMC/7387/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Federação Mineira de Voleibol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.679.540/0001-83, sediada na Avenida Olegário Maciel, nº 311, 2º andar, Sala 201, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-110, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Marise Xavier Brandão, conforme atos constitutivos da Associação, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/083/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 064/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação da Federação Mineira de Voleibol, para prestação de serviço de arbitragem em campeonatos da Secretaria Municipal de Cultura, esporte, Lazer, Eventos e Turismo - SECULTE, sendo a Copa Congonhas de Voleibol, Torneio de Voleibol de Congonhas e Torneios Municipais de Voleibol.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 2.1. Os serviços serão prestados conforme o cronograma da SECULTE nos torneios municipais.
- 2.2. Constará como termo de início do presente contrato a data da assinatura do mesmo, e, de término, em 31 de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O custo total da contratação é de R\$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais), conforme proposta anexa.

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2024 (Liga Mineira de Voleibol):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Inscrição de equipes na Liga Mineira de Voleibol	R\$ 350,00	5	R\$ 1.750,00
Inscrição/Renovação/transferência de atletas (todas categorias)	R\$ 25,00	100	R\$ 2.500,00
Taxa de arbitragem por jogo Belo Horizonte e Contagem da fase classificatória	R\$ 175,00	25	R\$ 4.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Taxa de arbitragem por jogo fora de Belo Horizonte e Contagem da fase classificatória	R\$ 190,00	25	R\$ 4.750,00
Taxa de arbitragem por jogo em Belo Horizonte e Contagem da fase semifinal e final adulto masculino	R\$ 245,00	5	R\$ 1.225,00
Taxa de arbitragem por jogo fora de Belo Horizonte e Contagem da fase semifinal e final	R\$ 260,00	5	R\$ 1.300,00
Total Parcial	R\$ 15.900,00		

3.2 O Valor parcial relativo a prestação de serviços para dedução de imposto é a da taxa de arbitragem, ou seja, R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais).

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2024/2025 (Copa Congonhas de Voleibol, Torneio de Voleibol de Congonhas e Torneios Municipais de Voleibol):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Tx. Arbitragem Campeonato Copa Congonhas de Voleibol, Torneio de Voleibol de Congonhas e Torneios Municipais de Voleibol	R\$ 344,00	100 jogos	R\$ 34.400,00
Total Parcial	R\$ 34.400,00		

3.3 O valor parcial relativo a prestação de serviços para dedução de imposto é a da taxa de arbitragem, ou seja, R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

PLANILHA DE CUSTOS PARA 2024/2025 - VALOR TOTAL

TOTAL GLOBAL	R\$ 50.300,00
---------------------	----------------------

3.4 O valor total relativo a prestação de serviços para dedução de imposto é a da taxa de arbitragem, ou seja, R\$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Será realizada a contratação da Federação Mineira de Voleibol (FMV), com inexigibilidade de licitação, por ser a FMV a única entidade no Estado de Minas Gerais com competência legal para promover e, consequentemente, chancelar certames de voleibol oficiais nas diversas categorias, assim como por ser a única entidade com a devida competência legal na formação e disponibilização de oficiais de arbitragem, conforme documento da CBV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3 A contratada deverá prestar o serviço, conforme estipulado neste documento e diretamente nos locais de jogos dos torneios realizados pela SECULTE.
- 5.4 Os serviços serão prestados conforme o cronograma da SECULTE nos torneios municipais. Constará como termo de início do presente contrato a data da assinatura do mesmo, e, de término, em 31 de março de 2025.
- 5.5 O pagamento das taxas, seja dos eventos municipais, oficiais ou cancelados, deverá ser efetuado à FMV, conforme planilha, no qual constará os valores do regimento de taxas da FMV.
- 5.6 Os valores dos jogos deverá estar de acordo com o anexo de preços deste contrato para a devida aceitação do preço do objeto.
- 5.7 O pagamento ocorrerá de acordo com a prestação de serviços, após emitida a Ordem de Serviço, devendo a FMV enviar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE - o documento que confirme terem sido os serviços prestados, a fim de que o responsável os reconheça e, a Nota Fiscal, enviada para o setor financeiro responsável da Prefeitura de Congonhas, a fim que se proceda o pagamento.
- 5.8 Os jogos na cidade de Congonhas poderão ocorrer nos seguintes ginásios municipais:

GINÁSIO	ENDEREÇO
GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL PRAIA "MONTEIRÃO"	Praça Olímpica, s/nº - Bairro Praia
GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ JURACÉLIO DE SANTANA	Av. Martinho Rossi – 1001 - Bairro Nova Cidade
GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DOM OSCAR	Rua Carandaí, 67 - Bairro Dom Oscar
GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL LOBO LEITE	Rua Congonhas, 248 - Bairro Lobo Leite
GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL PIRES	Rua Anastácia Dantas, 37 - Bairro Pires
GINÁSIO POLIESPORTIVO CLAUDIONOR SOARES	Rua Cristo rei, 219 - A - Santa Quitéria
GINÁSIO POLIESPORTIVO DELCI DIAS DOS SANTOS	Rua Nossa Senhora Aparecida, 219-A - Bairro Joaquim Murtinho
GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ PEREIRA ASSUNÇÃO (ZÉ FELIX)	Rua Barão de Eschewege, 320 - Matriz
GINÁSIO JURANDIR MATIAS DOS REIS	Rua Antônio Ribeiro Maia, 516 - Alvorada
GINÁSIO POLIESPORTIVO MANUEL CÂNDIDO DE SANTANA	Rua Nossa Senhora da Ajuda, 500 - Alto Maranhão
QUADRA DO ALTO DO CRUZEIRO	Rua Bela Vista, 60 - Bairro Alto do Cruzeiro
QUADRA DO ROSÁRIO	Rua Capitão Olímpio, 14, bairro do Rosário
QUADRA DA VILA MARQUES	Rua Santa Rita de Cássia, 694, bairro Vila Marques
QUADRA DA PRAIA	Rua Raimundo Sabará, 111, Bairro Praia
QUADRA DA VILA SÃO VICENTE	Rua Dr. Victorino, s/nº, Bairro Vila São Vicente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.9 A data prevista para início do serviço é a partir da assinatura do contrato.

5.9.1 Cronograma dos Jogos:

5.9.1.1 Liga Mineira de Voleibol: julho a dezembro de 2024

5.9.1.2 Copa Congonhas de Voleibol, Torneio de Vôlei e Torneio Municipais: julho de 2024 a março de 2025.

5.9.1.3 As tabelas dos jogos dos campeonatos oficiais (Liga Mineira de Voleibol) são formalizadas após as inscrições das equipes junto a FMV.

5.10 As tabelas dos campeonatos municipais (Copa Congonhas de Voleibol, Torneio de Vôlei e Torneio Municipais) são formalizadas após as inscrições das equipes junto a Diretoria de Esportes da SECULTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO (art. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Luciana Nogueira Martins – Matrícula: 59981, Treinadora Esportiva, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

8.2. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Rodrigo Lorrán Santos Leão – Matrícula: 20145603, Secretário Adjunto de Esportes, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

8.3. Institui-se que os representantes da SECULTE junto à FMV, para fins de participação e tomada de decisão nas reuniões da Federação, sempre e somente de acordo com o disposto no presente contrato, os Treinadores Esportivos da SECULTE – Marcio Silva Reis - Mat. 60011 e Luciana Nogueira Martins - Mat. 59981.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá de acordo com a prestação de serviços, após emitida a Ordem de Serviço, devendo a FVF enviar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE -, o documento que confirme terem sido os serviços prestados, a fim de que o responsável os reconheça e, a Nota Fiscal, enviada para o setor financeiro responsável da Prefeitura de Congonhas, a fim de se proceda o pagamento.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

Banco Bradesco, Agência 0462, Conta Corrente 297514-9

9.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

9.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.13.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.16.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.16.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 03

Função: 27

Sub-função: 812

Programa: 0043

Atividade: 2.108 – Manutenção das Atividades Desportivas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Receber a prestação de serviço da contratada, disponibilizando local, data e horário.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.3. Acompanhar, representar a SECULTE perante a FMV e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor (s) especialmente designado (s).

11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, qual seja, nos termos do previsto no presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, seu (s) anexo (s) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações deste contrato e da proposta.

12.3. Deverão ser disponibilizadas para a SECULTE, nas formas do item anterior, a escala de arbitragem para os jogos dos torneios municipais, contendo os nomes dos árbitros e suas respectivas inscrições junto à FMV, para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado.

12.3.1. A equipe de arbitragem para os jogos do município deverá ser composta por dois árbitros de quadra e um anotador / cronometrista. Além disso, deverá chegar ao local com antecedência mínima de 30 minutos antes das partidas / rodadas, conforme as tabelas confeccionadas em tempo hábil e repassadas pela SECULTE à FMV.

12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

12.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o contrato.

12.6.1. Por condições de habilitação entende-se pela documentação apresentada pela entidade e, por qualificação, sua condição de prestação de serviços de arbitragem de voleibol, em especial com o vínculo junto à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

12.7. A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.1.7 ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 14.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 a 14.1.6 e 14.1.8 a 14.1.12;
 - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do 14.1.3 (inexecução total do contrato).
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1 E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

16.2 Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

- 19.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato
- 19.3 Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

- 20.1 O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.
- 20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 27 de junho de 2024.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.06.27 16:14:12 -03'00'

Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

MARISE XAVIER BRANDAO:59179155634
Assinado de forma digital por MARISE XAVIER BRANDAO:59179155634
Dados: 2024.06.27 16:41:17 -03'00'

Marise Xavier Brandão

Federação Mineira de Voleibol

TESTEMUNHAS:

1-

2-